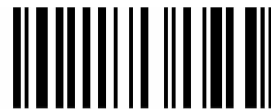




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001078

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/17001078

Número / Ano	001078/2025
Data / Horário	17/10/2025 - 16:33:05
Assunto	Ofício nº 1014/2025 - resposta ao ofício 0340/2025.
Interessado	Maria Elisandra Clock de Lara.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Geral
Número Páginas	74
Emitido por	Cristiane



Ofício nº 1014/2025

Carambeí, 17 de outubro de 2025.

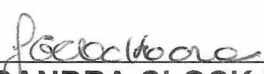
Assunto: resposta ao ofício 0340/2025- Câmara Municipal

Exma. Sr Prefeita

Encaminho, por meio deste, a resposta ao ofício mencionado, referente à solicitação de informações sobre o edital de chamamento público, conforme arquivo anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



MARIA ELISANDRA CLOCK DE LARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXMA. SR^a
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL
CARAMBEÍ – PARANÁ

C.C.:
ECLAITON MOREIRA BUENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Digital nº 5270/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCEDIMENTOS AUXILIARES. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÕES A CRITÉRIO DE TERCEIROS. POSSIBILIDADES E VEDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Carambeí, como procedimento de gestão administrativa que visa à *contratação de banda para animação dos bailes da terceira idade*, no valor de R\$ 17.850,00.

Constam do processo e seus anexos os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) Abertura do procedimento;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- c) Termo de referência - TR;
- d) Justificativa;
- e) Ofício nº 690/2025;
- f) Proposta orçamentária;
- g) Mapa comparativo;
- h) Planilha de preços;
- i) Certificação orçamentária;
- j) Certidões;
- k) Cronograma;
- l) Autorização da autoridade competente;
- m) Solicitação de parecer jurídico.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), em que pese a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 estabeleça facultativamente sobre a desnecessidade do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/21, deve prevalecer o Decreto Municipal nº 55/2023 que dispõe no art. 15, § 1º, pela não obrigatoriedade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nas contratações com valores inferiores a 5

(cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. **Portanto, dispensável é o ETP no presente caso.**

Assim vieram os autos conclusos para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 1º e art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, deve-se ressaltar que as orientações jurídicas da Procuradoria do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita aos aspectos jurídicos da contratação. Ademais, vale dizer que recai exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas constantes dos autos, bem como providências orçamentárias, não cabendo a esta Procuradoria adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“[...] não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Como segunda linha de defesa (art. 169, II, da lei 14.133/21), esta Procuradoria Jurídica pauta-se no controle prévio de legalidade e observância da gestão de riscos das contratações públicas, em especial tendo como base o Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 55/2023 e demais atos normativos aplicáveis.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta os objetivos do processo licitatório, quais sejam:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso** para a

Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - **evitar** contratações com **sobrepreço** ou com preços manifestamente **inexequíveis** e **superfaturamento** na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

Os objetivos das contratações públicas (licitações e contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação) são diretrizes para a aplicação das regras e dos princípios que versam sobre estes institutos no ordenamento jurídico pátrio. Compreender os objetivos do processo de contratação pública é, portanto, essencial para garantir que o procedimento ocorra em conformidade com os ditames legais e para assegurar que o propósito que levou à sua instauração, isto é, a satisfação de uma necessidade específica da Administração Pública, seja atingido.

É cediço que, por força de exigência constitucional (art. 37, XXI da CF/88), as aquisições de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública, sujeitam-se aos correntes procedimentos licitatórios, os quais são realizados nos termos da Lei n. 14.133/2021, bem como eventuais instrumentos normativos procedimentais de competência dos entes federativos e respectivas entidades da administração indireta.

Assim, em regra, a Administração deve sempre realizar procedimentos licitatórios ao adquirir bens e contratar serviços e obras públicas. Contudo, a legislação regulamentadora estabeleceu hipóteses em que a licitação é impossível, por inexistir a possibilidade de concorrência, nos casos (inexigibilidade de licitação — art. 74), assim como hipóteses em que, muito embora fosse possível a realização do certame, por questões de racionalidade, eficiência ou outros motivos relevantes, o legislador estabeleceu a possibilidade de a Administração dispensar a licitação (dispensa de licitação — art. 75).

a) Procedimentos Auxiliares: Credenciamento

Pois bem, diante do objeto escolhido, entende-se plenamente a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, **o credenciamento (chamada pública)**. A Chamada Pública é uma iniciativa relevante para a promoção do bem-estar social, levando em consideração o atendimento das pessoas em maior grau de vulnerabilidade (idosos). No entanto, exame detalhado de todos os aspectos legais e

administrativos para assegurar sua é necessário um plena viabilidade e conformidade com a legislação vigente.

A análise deve também considerar a adequação dos procedimentos adotados pelo Município de Carambeí em relação à transparência, publicidade e competitividade do processo. A publicidade é um princípio fundamental nas licitações públicas, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e reforçado pela Lei 14.133/2021. A divulgação adequada da Chamada Pública é essencial para garantir a ampla participação.

De acordo com o TCU, o **credenciamento** é definido pela Lei 14.133/2021 como sendo um **processo administrativo de chamamento público** em que a Administração Pública **convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários, **se credenciem no órgão** ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, **em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa**, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando **não é viável** ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor. Contudo, é importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação (Decreto 11.878/2024, art. 4º), mas em o fazendo, deverá contratar todos os credenciados, **seguindo critérios objetivos que serão definidos em edital**.

Ademais, cabe esclarecer que esse procedimento auxiliar em nada se confunde com o credenciamento dos representantes dos licitantes, realizado por meio da apresentação de documentos de identificação na fase inicial de determinado certame.

O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que **todos possam ser contratados**, observados critérios previamente estabelecidos, **por meio de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, I, do Decreto 11.878/2024.

Nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/21, o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto², apresenta o credenciamento de forma objetiva:

O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitandose permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração. É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação: (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação; (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação. Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotarse-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital. Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação. Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.

Destaca-se que os **fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento, na medida em que o credenciamento fica permanentemente aberto**. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes, nos termos do art. 23, inciso I e § 1º, do Decreto 11.878/2024.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação do objeto sem que haja autorização expressa da Administração.

Além das disposições gerais acerca das contratações públicas em âmbito nacional apresentadas pela nova Lei de Licitações e Contratos, **os entes federados têm a responsabilidade de regulamentar a aplicação da mesma em seus âmbitos locais, adequando o que entender necessário para sua realidade**, conforme se vê do parágrafo único do citado artigo:

Art. 79 (...) Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, **em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados**, de modo a permitir o **cadastramento permanente** de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, **quando o objeto não permitir a contratação imediata** e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos** de distribuição da demanda;

III - o **edital de chamamento de interessados** deverá prever as **condições padronizadas de contratação** e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a **Administração** deverá registrar as **cotações de mercado vigentes no momento da contratação**;

V - **não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração**;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No âmbito do município de Carambeí, foi regulamentada a hipótese de credenciamento no Decreto nº 55/2023, vejamos:

Art. 89. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma **rede de fornecedores** ou prestadores de serviços, **pessoas físicas ou jurídicas**, nos casos em

que a satisfação do interesse público estiver vinculada à **possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados**, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal. Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção deinteressado por meio de processo de licitação.

Como já retratado, não se trata de mercados fluidos, mas de contratações paralelas e não excludentes.

O art. 90 do Decreto nº 55/2023 diz que o edital de credenciamento para chamamentos público deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato, se houver;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Ademais, o **edital** de credenciamento será mantido à disposição para acesso público **no sítio eletrônico oficial do município de Carambeí**, sendo admitido, **permanentemente**, o credenciamento de novos interessados.

O art. 91 do Decreto nº 55/2023 aduz que as contratações deverão ser formalizadas por meio de **instrumento de contrato**, podendo ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso. **Verifico que no presente caso, o valor estimado ultrapassa os limites de dispensa previstos no art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, portanto, há necessidade de formalização por meio de contrato.**

Além disso, a **relação dos credenciados** será divulgada no **sítio eletrônico oficial do município de Carambeí**.

Ainda, o **credenciado poderá solicitar seu descredenciamento**, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

Finalmente, o credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital ou descumprir contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado no edital ou contrato.

c) Do Cumprimento dos Requisitos da Fase Preparatória

Sabe-se que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Em análise ao processo licitatório, verifico que nesta fase interna estão presentes na integralidade os requisitos do art. 18 da Lei 14.133/21.

d) Do prazo de publicação do Edital de Credenciamento:

A Nova Lei de Licitações e Contratos **não dispõe de prazo** para publicação de Edital de Credenciamento. Ainda, o art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, igualmente, **não dispõe de prazo** para publicação de Edital de Credenciamento.

Em verdade, a Nova Lei aduz sobre o prazo para contratualização do procedimento via inexigibilidade (conforme visto acima) que ganha eficácia com a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...] II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Ademais, o art. 55, I e II, da Lei 14.133/21 traz outros prazos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

Destarte, é notório que os prazos estipulados no art. 55 dizem respeito, tão somente, à **apresentação das propostas e lances**, e não sobre prazo de divulgação de edital de credenciamento.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital (art. 54, da Lei 14.133/21), porquanto a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento. Nessa linha diz Justen Filho (2012)¹: “o instrumento convocatório é a ‘lei interna da licitação’ e contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes”.

Diante disto e além das disposições gerais acerca das contratações públicas no âmbito nacional apresentadas pela Lei 14.133/21, os entes federados tem a responsabilidade de regulamentar a aplicação da mesma em seus âmbitos locais, adequando o que entender necessário para sua realidade.

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica buscou verificar a regulamentação da NLL quanto sua aplicabilidade local, especialmente no que tange ao instituto jurídico do Credenciamento e suas especificidades.

Em que pese o Decreto Municipal nº 55/2023 estabeleça regras procedimentais acerca do credenciamento, bem como a forma que deverá ocorrer a efetiva contratação e chamamento das credenciadas para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos, não há regulamentação quanto ao prazo de publicação de Edital de Credenciamento.

Sabe-se que as propostas podem ser enviadas a qualquer momento. Publicado o edital, as propostas são recebidas, isto é, o credenciamento fica permanentemente aberto.

Neste sentido a ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tratou da obrigatoriedade de manter o edital de chamamento no *site* oficial, como forma de permitir em caráter permanente o cadastramento de novos interessados. Em suas palavras:

"Essa exigência tem por escopo atender aos princípios da transparência e da impessoalidade, impondo à administração não apenas o dever de informar aos potenciais licitantes os requisitos para o credenciamento, mas, sobretudo, a obrigação de contemplar todos os sujeitos qualificados enquanto

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. P. 608

perdurar o interesse público na elaboração de lista de credenciados, interditando-se, por conseguinte, o estabelecimento de data limite para a postulação de novos candidatos".

e) Do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Nos casos de 72, da Lei nº 14.133/2021, em seu parágrafo único diz que:

“O ato que autoriza a contratação direta **OU** o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Destaca-se, ainda, que é **obrigatória a divulgação** e a manutenção do inteiro teor do edital de credenciamento e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, em atendimento aos art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, coadunado com art. 8º do Decreto nº 11.878/24.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do CREDENCIAMENTO, por meio de inexigibilidade de licitação, nos exatos termos dos arts. 79, I, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, tendo em vista o valor definido ultrapassar os limites de dispensa de licitação previstos no art. 75, da Lei nº 14.133/21, há necessidade de formalização da relação obrigacional por meio de contrato, em atenção ao art. 91 do Decreto Municipal nº 55/2023.

Destaca-se, ainda, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de credenciamento e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, em atendimento aos art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, coadunado com art. 8º do Decreto nº 11.878/24.

Não é demais lembrar que os aspectos da conveniência e oportunidade da contratação ficam adstritos à Alta administração, nos termos do art. 11, *pú*, da lei 14.133/21, além de que é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas a geração de despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Procuradoria-Geral do Município

É o parecer.

Carambeí-PR, datado e assinado digitalmente.

Eduardo de Moraes Mori
OAB/PR 79.064 – Port. nº 229/2024
Procurador do Município

EDUARDO
DE MORAIS
MORI

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DE MORAIS MORI
Dados: 2025.09.08
16:38:41 -03'00'

Ofício nº 373/2025

Assunto: Informações sobre o credenciamento.

Carambeí, 14 de outubro de 2025.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente e reportando-nos ao Ofício nº 340/2025, encaminhado a este Poder Executivo Municipal, solicitando informações e cópias de todos os documentos relacionados ao Edital de Credenciamento nº 150/2025, que tem como objeto a contratação de músicos para animação dos bailes da terceira idade, seguem as respostas e anexos abaixo, esclarecendo como ocorreram os cadastramentos e eventuais contratações.

As informações prestadas à Câmara Municipal decorrem da função típica do Poder Legislativo, qual seja, no seu exercício de seu controle externo e fiscalização deste Poder Executivo, nos moldes do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Carambeí c/c 31 da Constituição Federal de 1988.

- 1 Três empresas estão cadastradas, conforme descritos abaixo e documentações em anexo.

Everaldo Antônio Muchinski Padilha CNPJ sob nº 28.761.830/0001-50

Fernando Antônio Correia da Silva CNPJ sob nº 57.211.694/0001-23

Maurilio Junior Soares CNPJ sob nº 31.713.838/0001-56

- 2 O chamamento público por credenciamento nº 150/2025 foi publicada em Diário Oficial edição nº 336/2025 em 23 de julho de 2025, com errata publicada em Diário Oficial edição 3165/2025 em 03 de setembro de 2025, com a devida publicidade no site da prefeitura Municipal, conforme links abaixo e anexos:

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Njg2MTI4

Diário Oficial do Município - Carambeí - Edição 3165

O processo de Inexigibilidade nº34/25 que originou o contrato nº164/25 encontra-se publicado na íntegra no link:
<http://carambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

- 3 Inicialmente, é importante esclarecer que a contratação por intermédio da inexigibilidade não se dá em razão do disposto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 (contratação de artista), tampouco em razão de contratação de serviços exclusivos (art. 74, I, da Lei nº 14.133/21) ou de serviços técnicos de notória especialização (art. 74, III, da Lei nº 14.133/21).

Em verdade, no presente caso, a contratação se deu nos exatos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o seguinte: *“é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”*.

Evidentemente, como toda e qualquer contratação direta, o processo deve seguir o rito disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21, que trata dos documentos indispensáveis para a formalização da contratação. Nesta etapa de formalização, não há análise de mérito, mas somente verificação do preenchimento de requisitos formais (procedimentais) que fazem parte de uma contratação direta (inexigibilidade). Portanto, a pretensão de realizar um sistema de credenciamento deve ser antecedida de um processo administrativo de contratação direta.

- 4 A não contratação das demais empresas ocorreu por motivos técnicos. Explico, em um processo administrativo de chamamento público (credenciamento), na qual a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços, desde que preenchidos os requisitos necessários, surge a possibilidade de as empresas se credenciarem na entidade para executar o objeto, quando convocados.

Nesta linha, a Administração Pública atenta ao princípio da vantajosidade (art. 5º c/c art. 11, I, da Lei nº 14.133/21), bem como da isonomia (art. 5º c/c art. 11, II, da referida legislação), realiza o cadastramento dos interessados de modo a permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade de competição.

Mas, destaca-se que, ainda que estejam todos credenciados, a Administração Pública não é obrigada a realizar a contratação, conforme dispõe o art. 4º do Decreto 11.878/2024. Além de não ser obrigada a realizar a contratação, existe regramento específico que regulamenta a Lei de licitações no âmbito do município de Carambeí – o Decreto Municipal nº 55/2023, dispondo que o credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à **possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados**, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal (art. 89, do Decreto Municipal nº 55/2023).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Deste modo, veja que se trata de uma possibilidade, podendo o Poder Executivo realizar a contratação de um, de alguns ou de todos os credenciados (sejam eles pessoas físicas ou empresas).

Além disso, o Edital de credenciamento traz critérios objetivos de qualificação técnica para possibilidade de eventual e futura contratação. **Neste ponto, informo que as empresas** Fernando Antônio Correia da Silva com nº CNPJ 57.211.694/0001-23 e Maurilio Junior Soares com nº CNPJ 31.713.838/0001-56, **não cumpriram com os requisitos expressos nas cláusulas especificadas no Art. 1º do referido instrumento editalício.**

Assim, em razão do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como pelo fato de que as empresas supracitadas não cumpriram com os critérios expostos no Edital, não houve credenciamento por ausência de documentos.

Por fim, outra questão que merece destaque é que não se tratava de uma hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/21), isto é, no caso em que é viável contratações simultâneas. O presente caso tratava-se de seleção a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção ocorre a cargo do beneficiário direto da prestação (idosos).

De todo modo, o não cumprimento dos requisitos de qualificação técnica pelas demais empresas impossibilitou a contratação, restando prejudicada a escolha por terceiros.

- 5 O valor total contratado com a empresa EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA foi de R\$ R\$17.850,00, segue cronograma em anexo.
- 6 Seguem em anexo a justificativa formal e o parecer jurídico. Quanto ao parecer jurídico, importante salientar que não há análise de mérito da contratação, mas controle prévio de legalidade (art. 53 da NLL). Ou seja, as orientações jurídicas da Procuradoria do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita a aspectos jurídicos ao final da fase preparatória (antes da divulgação do edital - fase externa). Ademais, vale dizer cabe aos agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas.
- 7 O credenciamento não é uma modalidade de licitação (justamente por não haver competição), mas um procedimento auxiliar que embasa uma contratação direta por inexigibilidade, permitindo à Administração Pública formar um cadastro de fornecedores idôneos e aptos a participarem de futuras contratações, desde que cumpram os requisitos do edital. Deste modo, o tratamento isonômico dá-se em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

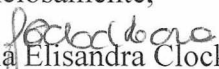
C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

relação à possibilidade de cadastramento dos interessados, em igualdade de condições. Aliás, todos os participantes estão submetidos às mesmas regras e critérios do edital, buscando a isonomia entre eles e evitando discriminações arbitrárias. Portanto, trata-se de um procedimento menos dispendioso do que a realização de uma licitação ordinária. Além disso, é mais célere e adaptada a mercados específicos, com a possibilidade de ser realizada no formato eletrônico, aumentando a transparência. Tais características, atendem ao princípio da eficiência disposto no art. 37 da CF/88 e art. 5º da NLL. Assim, veja que o credenciamento funciona como uma ferramenta eficaz e flexível para a Administração Pública, porquanto possibilita contratar fornecedores qualificados, entregando à população serviços de qualidade e de forma mais ágil, desde que cumpram o edital.

8 Seguem em anexo os documentos solicitados.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Maria Elisandra Clock de Lara
Secretaria Municipal de Assistência Social

Vossas Senhorias,
Alan Felipe Fagundes
Diego de Jesus da Silva
Vereadores Municipais



**CHAMAMENTO DE MÚSICOS PARA ANIMAÇÃO DOS BAILES DA
TERCEIRA IDADE NO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

NOME: Everaldo Antonio Muchinski Padilha

END: Rua Filipe Kuhn Rd 6 Lt 87

TEL: (42) 99976-8772

CNPJ: 28.761.830/0001-50

EQUIPAMENTOS QUE POSSUI:

cassa de som, teclado, gaita, sem um
geral, e cantou valor 850,00

CHECK LIST

Documentos necessários:

- ☒ Certidão Negativa INSS
- ☒ Certidão Negativa FGTS
- ☒ Certidão Negativa Municipal (Carambei ou de seu respectivo município)
- ☒ Certidão Negativa Estadual
- ☒ Certidão Negativa Federal
- ☒ Comprovante de residência (talão de água ou luz) em seu nome
- ☒ No mínimo três Contratos ou Notas Fiscais de apresentações semelhantes
- ☒ Atestado de Capacidade Técnica em eventos para a terceira idade

Everaldo Padilha

Assinatura do responsável

Carambei/PR, 26 de julho de 2025.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI
Rua das Azaleias, s/nº - Jardim Novo Horizonte – Carambeí – PR
Telefone: (42) 3231 99-47 CEP: 84.145-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o senhor Everaldo Antonio Muchinski Padilha, com sede no município de Ponta Grossa, à Rua Vereador Luiz Carlos Hilgenberg, s/nº, Chapada, CEP: 84.064-172, inscrito no CNPJ sob nº 28.761.830/0001-50, presta serviços ao CCI - Centro de Convivência do Idoso, detém qualificação técnica para realizar os bailes que acontecem, quinzenalmente, nas sextas-feiras, das 13:00 às 16:30, conforme calendário que lhe foi apresentado.

Registro que o profissional, presta serviços desde 05/09/2023, conforme Contrato nº 171/2023, Contrato 78/2024 vem cumprindo fielmente e satisfatoriamente suas obrigações, sendo assíduo, pontual e seu serviço aprovado pelos idosos que participam dos eventos, nada constando que o desabone tecnicamente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carambeí, 31 de julho de 2025.



JOÃO ESMAEL PENTEADO
Coordenador
Centro de Convivência do Idoso - CCI



**CHAMAMENTO DE MÚSICOS PARA ANIMAÇÃO DOS BAILES DA
TERCEIRA IDADE NO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

NOME: Ernaldo Antônio Muchinski Rodelha

END: Rua Hilário Kubm 385

TEL: (42) 99996-8772

CNPJ: 28.761.830/0001-50

EQUIPAMENTOS QUE POSSUI:

Teclado, guitarra, gaita, microfones, caixa
de som

CHECK LIST

Documentos necessários:

- ☒ Certidão Negativa INSS
- ☒ Certidão Negativa FGTS
- ☒ Certidão Negativa Municipal (Carambeí ou de seu respectivo município)
- ☒ Certidão Negativa Estadual
- ☒ Certidão Negativa Federal
- ☒ Comprovante de residência (talão de água ou luz) em seu nome
- ☒ No mínimo três Contratos ou Notas Fiscais de apresentações semelhantes
- ☒ Atestado de Capacidade Técnica em eventos para a terceira idade

Assinatura do responsável



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037478938-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.761.830/0001-50**

Nome: **28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA
CNPJ: 28.761.830/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:08 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **886F.8CFD.31E1.EA36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.761.830/0001-50
Razão Social: EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA
Endereço: R VEREADOR LUIZ CARLOS HILGENBERG 138 / PIRIQUITOS / PONTA GROSSA / PR / 84064-172

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080903485844120215

Informação obtida em 12/08/2025 09:30:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 105948 / 2025

Código de Autenticidade: 906791729DC0664A4344C2CC45E9FB09

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 434408

CNPJ/CPF: 28.761.830/0001-50

Nome: 28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA

Endereço: RUA JOSE PIERRE, 357

Bairro: CHAPADA

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84062220

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Susana Oliveira

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 12 de agosto de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/08/2025 09:30:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA**
CNPJ: **28.761.830/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.761.830/0001-50
Certidão nº: 46496016/2025
Expedição: 12/08/2025, às 09:29:37
Validade: 08/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.761.830/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.761.830/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/09/2017

NOME EMPRESARIAL
28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R HILARIO KUHN

NÚMERO
395

COMPLEMENTO

CEP
84.060-897

BAIRRO/DISTRITO
CONTORNO

MUNICÍPIO
PONTA GROSSA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FHIO_PADILHA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9976-8772

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2025 às 09:44:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



OANF 02 - Desembolso Automatizado da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
 COPEL Distribuição S.A.
 RUA N. JURE 2281 RO. BIAZETTI, 199
 CEP 91290-240 - PORTAL DO RIO
 CNPJ 04.465982/0001-11. 51.907.300/000

A Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02
Responsável pela Iluminação Pública: Município 08562862994

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:
BIFÁSICO / 60A

EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA

R HILARIO RUFIN 366 - QDUS LT97

CEP: 84060997
Cidade: PONTA GROSSA - PR
CPF: 111.149-08



UNIDADE CONSUMIDORA

101073836

A CONDIÇÃO AUTOMÁTICA

PAGUE COM PIX

AM [1.8.34.2] RW420

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	21/07/2025	R\$ 72,02



NOTA FISCAL Nº 178921617 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 08/07/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<http://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41260704356698000106660031769218171068213636
 Protocolo de Autorização: 1412800033997323 - 08/07/2025 às 07:36:28

[Handwritten signature]

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	03/06/2025	02/07/2025	29	02/08/2025

Itens de Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	80	0,000000	0,00		0,00	
(02) CONSUMO	kWh	93	0,357108	29,64	1,28	5,63	0,273920
(03) USO SISTEMA	kWh	90	0,000000	0,00		0,00	
(04) USO SISTEMA	kWh	93	0,320361	26,69	1,14	6,06	0,246792
(06) SUBSÍDIO				27,06		6,14	
(06) SUBSÍDIO				24,27		4,61	
(07) B. VERME P.I.	kWh			0,00		0,00	
(08) B. VERME P.I.	kWh			4,82	0,21	0,91	0,044630
(09) CONT. ILUMIN.				19,70			
(10) CRED. CTA. APT.				-28,78			
(11) CRED. VIG. M.				-4,60			
(12) DEV. JUROS				-1,44			
(13) DEV. CORR. M.				-0,66			
(14) INSTITUTO A				14,00			
(15) SUBSÍDIO LIQUID.				-41,67			
TOTAL				72,02			

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA

CPF

028.277.749-09

CNPJ

28.761.830/0001-50

Data de Abertura

29/09/2017

Nome Empresarial

28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/09/2017

Endereço Comercial

CEP

84060-897

Logradouro

RUA HILARIO KUHN

Número

395

Bairro

CONTORNO

Município

PONTA GROSSA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

29/09/2017

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUSICAL KATIVA - BAILES E SHOWS

28.761.830/0001-50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EVENTO A SE REALIZAR DIA: 16/11/24 DAS: 17 HRS AS 23 HRS

CONTRATANTE: JADIELINE COSTA

CPF: 103.907.219-48 RG: _____

FICA A PARTE X RESPONSÁVEL AS DESPESAS DE MONTAGEM E
DESMONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA. AS DESPESAS DE TRANSPORTE ATÉ O LÓCAL DO EVENTO
FICARÁ POR CONTA DO X

REFEIÇÕES E ÁGUA DURANTE O EVENTO SERÁ POR CONTA DO: X

CLAUSULA 1: AO FECHAR O CONTRATO MEDIANTE 30% DO VALOR DO MESMO, SENDO NECESSARIO
EFETUAR O PAGAMENTO DO RESTANTE 1 DIA ANTES DA MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NO
EVENTO.

CLAUSULA 2: EM CASO DE DESISTENCIA OU MUDANÇA DE DATA DO EVENTO O VALOR DA ENTRADA
NÃO SERÁ REEMBOLSADO.

CLAUSULA 3: EM CASO DE BRIGAS, OU QUALQUER TIPO DE DESAVENÇAS DURANTE O EVENTO, O
EQUIPAMENTO SERÁ DESLIGADO E O TRABALHO DESCONTINUÁ AUTOMATICAMENTE.

CLAUSULA 4: EM CASO DE CONTINUAR A FESTA ALÉM DO HORARIO ESTIPULADO SERÁ
ACRESCENTADO O VALOR DE 100,00 REAIS A HORA, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COM O RESPONSÁVEL.

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

CONTAS

VALOR: 1.500,00 Mil e Quinhentos.

LOCAL: FESTA CHIQUE.

FONE: _____

OBS: Pontos de 207 Rink

PONTA GROSSA 28/10/24

Jadeline Costa Adilcia
CONTRATANTE CONTRATADO TESTEMUNHA

RUA HILÁRIO KUHN Nº 395, BAIRRO BUENOS AIRES
PONTA GROSSA/PR
FONE: (42) 99976-8772

MUSICAL KATIVA - BAILES E SHOWS

28.761.830/0001-50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EVENTO A SE REALIZAR DIA: 25/10/25 DAS: 19h AS 21h

CONTRATANTE: EVERTON DUZIO PEREIRA DE LIMA

CPF: 070 935 677 08 RG: _____

FICA A PARTE X RESPONSÁVEL AS DESPESAS DE MONTAGEM E
DESMONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA. AS DESPESAS DE TRANSPORTE ATÉ O LÓCAL DO EVENTO
FICARÁ POR CONTA DO X

REFEIÇÕES E ÁGUA DURANTE O EVENTO SERÁ POR CONTA DO: X

CLAUSULA 1: AO FECHAR O CONTRATO MEDIANTE 30% DO VALOR DO MESMO, SENDO NECESSARIO
EFETUAR O PAGAMENTO DO RESTANTE 1 DIA ANTES DA MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NO
EVENTO.

CLAUSULA 2: EM CASO DE DESISTENCIA OU MUDANÇA DE DATA DO EVENTO O VALOR DA ENTRADA
NÃO SERÁ REEMBOLSADO.

CLAUSULA 3: EM CASO DE BRIGAS, OU QUALQUER TIPO DE DESAVENÇAS DURANTE O EVENTO, O
EQUIPAMENTO SERÁ DESLIGADO E O TRABALHO DESCONTINUA AUTOMATICAMENTE.

CLAUSULA 4: EM CASO DE CONTINUAR A FESTA ALÉM DO HORARIO ESTIPULADO SERÁ
ACRESCENTADO O VALOR DE 100,00 REAIS A HORA, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COM O RESPONSÁVEL.

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

ATÉ O DIA DO EVENTO.

VALOR: 900,00 NOVECENTOS REAIS

LOCAL: PRIMAVERA

FONE: _____

OBS: _____

PONTA GROSSA 13/5/25

Everson Duzio Pereira de Lima for

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

RUA HILÁRIO KUHN Nº 395, BAIRRO BUENOS AIRES
PONTA GROSSA/PR
FONE: (42) 99976-8772

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação de preço praticado no mercado, que apresentei 02 contratos de prestação de serviços e 01 recibo, a saber:

- Dia 03/04/2025, evento realizado em Ipiranga – Pr, contratante Priscila Soares do Rosário, CPF087.233.879-71, valor R\$ 2.600,00.
- Dia 24/07/2025, evento realizado em Prudentópolis-Pr, contratante Associação Mariana Jovem de Prudentópolis, CNPJ 61.738.614/0001-60, valor R\$ 2.200,00.

Os valores são diferenciados pelos seguintes aspectos:

- Composição do valor do deslocamento, haja visto que foram executados em alguns locais distantes, utilização do ônibus devido a infraestrutura e equipe, o qual encarece o serviço.
- Serviços executados nos finais de semana possuem um valor mais elevado.
- São eventos de maior porte onde são necessários 03 músicos e infraestrutura de som e luzes em maior quantidade.

Ponta Grossa 08 de agosto de 2025.



Everaldo Antonio Muchinski Padilha

Musical Kativa- Bailes e Shows

CNPJ: 28.761.830/0001-50

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Banda Musical Kativa, não possui empresário, sendo que os assuntos relativos à banda são tratados direto ao sócio proprietário Everaldo Antonio Muchinski Padilha.

Ponta Grossa 26 de agosto de 2024.



Everaldo Antonio Muchinski Padilha

Musical Kativa- Bailes e Shows

CNPJ: 28.761.830/0001-50

Chave de Acesso da NFS-e
41199052228761830000150000000000001725026923350101Número da NFS-e
17Competência da NFS-e
24/02/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
24/02/2025 19:19:19Número da DPS
10Série da DPS
50000Data e Hora da emissão da DPS
24/02/2025 19:19:19A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 28.761.830/0001-50	Inscrição Municipal -	Telefone (42) 9976-8772
Nome / Nome Empresarial 28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA	E-mail FHIO_PADILHA@HOTMAIL.COM		
Endereço HILARIO KUHN, 395, CONTORNO	Município Ponta Grossa - PR	CEP 84060-897	
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN -		
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.613.765/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CARAMBEI	E-mail ASSCOM@CARAMBEI.PR.GOV.BR		
Endereço DO OURO, 1355, JD EUROPA	Município Carambei - PR	CEP 84145-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.08.01 - Feiras, exposições, ressos e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Carambei - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Carambei - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.600,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.600,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.600,00

QUANTIAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI	
PROCESSO LICITATÓRIO	
☐ CONVITE	Nº
☐ TOMADA DE PREÇO	Nº
☐ CONCORRÊNCIA	Nº
☐ PREGÃO	Nº
☐ DISPENSA	Nº
☒ INEXIGIBILIDADE	Nº 32.124
☐ LEILÃO	Nº
04/03/25	DATA
RESPONSÁVEL	

Adriana Marcondes Ribas
Fiscal de Contratos

ATESTO QUE OS SERVIÇOS DESCRITOS NESTA NOTA FISCAL E/OU RECIBO FORAM EXECUTADOS.
EM 10/03/25
<i>Adriana Marcondes Ribas</i>
RESPONSÁVEL

Maria Elisandra Clock de Lara
Secretária Municipal de
Assistência Social
Port. 059/2025

Chave de Acesso da NFS-e

411990522876183000015000000000001825049768248046

Número da NFS-e
18

Competência da NFS-e
01/04/2025

Data e Hora da emissão de NFS-e
01/04/2025 10:26:43

Número da DPS
11

Série da DPS
50000

Data e Hora da emissão da DPS
01/04/2025 10:26:43



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	28.761.830/0001-50	-	(42) 9976-8772
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA		FHIO_PADILHA@HOTMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
HILARIO KUHN, 395, CONTORNO		Ponta Grossa - PR	84060-897
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	01.613.765/0001-60	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE CARAMBEI		ASSCOM@CARAMBEI.PR.GOV.BR	
Endereço		Município	CEP
DO OURO, 1355, JD EUROPA		Carambei - PR	84145-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
8.01 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	Carambei - PR	-
Descrição do Serviço			
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Carambei - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 1.600,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 1.600,00	R\$	R\$	-
CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 1.600,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI
PROCESSO LICITATÓRIO

☐ CONVITE Nº.....

☐ TOMADA DE PREÇOS Nº.....

☐ CONCORRÊNCIA Nº.....

☐ PREGÃO Nº.....

☐ DISPENSA Nº.....

☒ INEXIGIBILIDADE Nº 32.189

☐ LEILÃO Nº.....

01/04/25 DATA RESPONSÁVEL

ATESTO QUE OS SERVIÇOS DESCRITOS
NESTA NOTA FISCAL E/OU RECIBO
FORAM EXECUTADOS.

EM 01/04/25

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

[Assinatura]
Adriana Marcondes Ribas
Fiscal de Contratos

[Assinatura]
Marija Elisandra Clock de Lara
Secretária Municipal de
Assistência Social
Port. 059/2025

Chave de Acesso da NFS-e
41199052228761830000150000000000002125050434264940



Número da NFS-e 21	Competência da NFS-e 27/05/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 27/05/2025 17:37:09
Número da DPS 14	Série da DPS 50000	Data e Hora da emissão da DPS 27/05/2025 17:37:09

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta à chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 28.761.830/0001-50	Inscrição Municipal -	Telefone (42) 9976-8772
Nome / Nome Empresarial 28.761.830 EVERALDO ANTONIO MUCHINSKI PADILHA		E-mail FHIO_PADILHA@HOTMAIL.COM	
Endereço HILARIO KUHN, 395, CONTOURNO		Município Ponta Grossa - PR	CEP 84060-897
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.613.765/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICÍPIO DE CARAMBEI		E-mail ASSCOM@CARAMBEI.PR.GOV.BR	
Endereço DO OURO, 1355, JD EUROPA		Município Carambeí - PR	CEP 84145-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.08.01 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Carambeí - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Carambeí - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.600,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 1.600,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.600,00

OTAS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI
PROCESSO LICITATÓRIO

☐ CONVITE	Nº
☐ TOMADA DE PREÇOS	Nº
☐ CONCORRÊNCIA	Nº
☐ PREGÃO	Nº
☐ DISPENSA	Nº
☒ INEXIGIBILIDADE	Nº 32.24
☒ LEILÃO	Nº 02.06.25

DATA 02.06.25 RESPONSÁVEL *Adriana*

ATESTO QUE OS SERVIÇOS DESCRITOS
NESTA NOTA FISCAL E/OU RECIBO
FORAM EXECUTADOS.

EM 02.06.25

Adriana

RESPONSÁVEL

Adriana Marcondes Ribas
Fiscal de Contratos

Maria Elisandra Clock de Lara
Secretária Municipal de
Assistência Social
Port. 059/2025

Recibo de Pagamento

Dados do recibo

Data de emissão

25/07/2025

Dados do pagador

Nome

ASSOCIAÇÃO MARIANA JOVEM DE PRUDENTÓPOLIS

CPF/CNPJ

61.738.614/0001-60

Celular

(42) 99952-1492

Dados do beneficiário

Nome

MUSICAL KATIVA

CPF/CNPJ

28.761.830/0001-50

Cidade

Ponta Grossa - PR

Serviço/Produto

Descrição

BAILE FAMILIAR

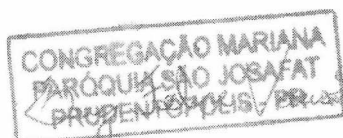
R\$ 2.200,00

Valor total: R\$ 2.200,00

Este recibo foi gerado em 25/07/2025 pelo usuário do IP 189.76.187.156 e serve como comprovante do pagamento realizado e recebido, não restando mais nada em aberto, referente ao que está descrito no documento.

MUSICAL KATIVA - 28.761.830/0001-50

Recibo gerado por  cobrefácil



Nº

RECIBO

R\$

2,600,00

Recibo L de (s) Sr. (s) PRISCILA SOARES DO ROSARIO

Endereço 1 PIRANHA - PB

a importância de DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS

Referente AVISO 104 SON 6 LUZ 64 FESTA DE

CASAMENTO DIA 24-05-25

Para maior clareza firm o presente CPF: 08723.387971

03 de 04 de 25

TELEFONE

Emitente

Endereço

CNPJ - CPF - RG

ASSINATURA

CRONOGRAMA BAILES DO CCI	
MÊS DE SETEMBRO	
BAILE 01	12/09
BAILE 02	26/09
MÊS DE OUTUBRO	
BAILE 03	10/10
BAILE 04	24/10
MÊS DE NOVEMBRO	
BAILE 06	07/11
BAILE 07	28/11
MÊS DE FEVEREIRO 2026	
BAILE 08	06/02
BAILE 09	20/02
MÊS DE MARÇO	
BAILE 09	06/03
BAILE 10	20/03
MÊS DE ABRIL	
BAILE 11	10/04
BAILE 12	24/04
MÊS DE MAIO	
BAILE 13	08/05
BAILE 14	22/05
MÊS DE JUNHO	
BAILE 15	12/06
BAILE 16	26/06
MÊS DE JULHO	
BAILE 17	10/07
BAILE 18	24/07
MÊS DE AGOSTO	
BAILE 19	07/08
BAILE 20	21/08
MÊS DE SETEMBRO	
BAILE 21	04/09



**CHAMAMENTO DE MÚSICOS PARA ANIMAÇÃO DOS BAILES DA
TERCEIRA IDADE NO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

NOME: Maurilio Junior Soares
END: R. Paulo Roberto Schmit 366 Charcos
TEL: (42) 9 9990-1081 (Ednei)
CNPJ: 31.713.838/0001-56

EQUIPAMENTOS QUE POSSUI:

Guitar, violão, teclado, equipamento de som 3 caixas

CHECK LIST

Documentos necessários:

- ☒ Certidão Negativa INSS
- ☒ Certidão Negativa FGTS
- ☒ Certidão Negativa Municipal (Carambeí ou de seu respectivo município)
- ☒ Certidão Negativa Estadual
- ☒ Certidão Negativa Federal
- ☒ Comprovante de residência (talão de água ou luz) em seu nome
- ☒ No mínimo três Contratos ou Notas Fiscais de apresentações semelhantes
- ☒ Atestado de Capacidade Técnica em eventos para a terceira idade

Ednei dos Reis

Assinatura do responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURILIO JUNIOR SOARES 09050704964
CNPJ: 31.713.838/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:41:41 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **F093.3AB2.9C8B.6CAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037384491-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.713.838/0001-56

Nome: MAURILIO JUNIOR SOARES 09050704964

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
C.N.P.J: 77.001.311/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 19659/2025

[Contribuinte]

Nome/Razão: 861359 - MAURILIO JUNIOR SOARES09050704964
CNPJ/CPF: 31.713.838/0001-56
Endereço: RUA FRANCISCO CAVALLIN, 162
Complemento:
Bairro: NUCLEO HABITACIONAL PADRE PIVA Cidade: Castro - PR

[Finalidade]

PARA FINS DE DIREITO.

Certifico, para os devidos fins que **NÃO CONSTAM** pendências referentes a débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

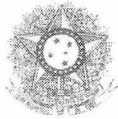
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 30 dias.

CASTRO, 29 de julho de 2025.



Emitido em: 29/07/2025 21:30:51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURILIO JUNIOR SOARES 09050704964 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.713.838/0001-56
Certidão nº: 43774250/2025
Expedição: 31/07/2025, às 15:07:49
Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAURILIO JUNIOR SOARES 09050704964 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.713.838/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/07/2025 15:09:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MAURILIO JUNIOR SOARES 09050704964
CNPJ: 31.713.838/0001-56

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Erro

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 31713838000156

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Responsável pela Iluminação Pública: Município 0800262594

Classificação:
01 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Monofásico 140A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
01/05/2025

Leitura atual
01/06/2025

Nº de dias
31

Próxima Leitura
01/07/2025

Nome: MAURILIO JUNIOR SOARES

UNIDADE CONSUMIDORA

79350968

Endereço: R Cmté Paulo Pinheiro Schmidt, 366 -
Ap 0006 - Uvaranas
CEP: 84031-020
Cidade: Ponta Grossa - Estado: PR
CPF: ***-**-49-64



NOTA FISCAL No. 169027205 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 03/06/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.gov.br/portal/ConsultaNfe.asp>
Chave de Acesso:
4125 8904 3668 9800 0106 6600 3169 9272 0510 8141 7448
Protocolo de Autenticação: 1412609027412788 - 03/06/2025 às 03:09:08/America/Sao_Paulo

REF. MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2025	10/07/2025	R\$34,88

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PG/CONSUMO	ICMS	Taxa (R\$)	Índice	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	41	0,380244	15,59	0,74	2,36	0,260199	0,01	24,58	10%	2,46
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	41	0,448950	18,28	0,66	3,47	0,339020	0,01	24,58	10%	2,46
ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh	29,55	0,024447	0,72	0,05	0,16	0,013550	0,01	0,01	1,000%	0,01
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh	1,32	0,045363	0,06	0,00	0,01	0,044030	0,01	0,01	1,000%	0,01
TOTAL				34,65	1,85	5,92					

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUN25	31
MAR25	29
ABR25	28
MAR25	30
FEV25	28
JAN25	31
DEZ24	31
NOV24	30
OUT24	28
SET24	27
AGO24	30
JUL24	31
JUN24	30

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 03/06/2025

F148.4419.CB9C.3DAF.6EA4.E2A1.DACC.1A30

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento do valor não relacionado à prestação do serviço de energia elétrica, como cancelamento e doações.
Pessoa Fisic. Trib.: Análise 02/05-3-015 Verificação P1 01/06/01/06

UNIDADE CONSUMIDORA	MES REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
79350968	06/2025	10/07/2025	R\$34,88



PIX

Número da fatura: FAT-01-20259436141744-10

836000000007 348801110001 001010202594 436141744108

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

**CONTA**

NÚMERO DA CONTA

ELIANE APARECIDA RIBEIRO SOARES

R FRANCISCO CAVALIM
frente Praça

FONE SANEPAR 0800 700 0115

MANTENHA

1795 7244

NÚMERO

162

163

84.178-020 CASTRO

002-08-24-001-10000

Y22AA0144622-4-1 011 001 - - - -

CONSUMO DE AGUA (M3) - MENSAL

Nº DE CONTADOR

Nº DE CONTADOR

Nº DE CONTADOR

64	64	64	0	64
66	66	66	10	66
66	66	66	10	66

Todas as amostras atenderam a legislação.

Nº DE CONTADOR

2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
RES Mínimo	5	AGUA	AGUA ESGOTO
De 0 a 10m3	5	1,62	52,33 41,06
De 11 a 15m3	5	9,02	45,10 36,08

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25
17	16	17	17	18	18	19	18	16	18	16

TEMPERATURA - TEMPERATURA - TEMPERATURA - CONSUMO - REFERENCIAL

30 11/07/2025 603 618 15 07/2025

Nº DE CONTADOR

Nº DE CONTADOR

17 04/08/2025

Nº DE CONTADOR

12/08/2025 105,53 84,42 0,00 189,95

12/08/2025 105,53 84,42 0,00 189,95

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 15,82

NÚMERO DA CONTA

OBRIGAÇÕES NO VERSO

NÚMERO DA CONTA

82650000001-1 89850109202-2 50804179572-7 44072025719-3



CTRL:1795.7244.0725.7140

ROTEIRO:002-08-24-001-10000

F0018440FDC8B607C5AD07A2B9AF800B030B6174C80E18D353EF1AE38D5BFC8C

1795.7244 07/2025 7 1 04/08/2025 189,95

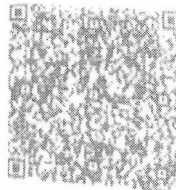


MANTENHA

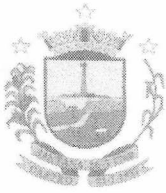
NÚMERO

NÚMERO

PAGUE COM PIX



Digitalizado com CamScanner



Município de Castro

Secretaria Municipal de Cultura
Diretoria de Cultura

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **861359 - MAURÍLIO JUNIOR SOARES09050704964**, inscrita sob o **CNPJ nº 31.713.838.0001-56**, sito a Rua FRANCISCO CAVALLIN, 162, NUCLEO HABITACIONAL PADRE PIVA, em Castro/Pr, cumpriu atividades na área da música na manifestação popular "Caravana de Reis" que é apoiada pela Prefeitura Municipal de Castro, por intermédio da Secretaria de Cultura, de forma eficiente e satisfatória.

Suas atividades na referida manifestação se deram de 2013 à 2019, com ensaios de novembro e dezembro e as atividades em 5 e 6 de janeiro, conforme calendário cristão. A Caravana de Reis é uma forma de memoração ao nascimento de Jesus Cristo e reúne há mais de 100 anos um grupo de pessoas que por meio da música e cantigas festejam a data.

Castro, 31 de julho de 2025.



Assinado eletronicamente por:
RONIE CARDOSO FILHO
Matrícula: 396

31/07/2025 14:12:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Ronie Cardoso Filho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 603/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2025 14:12:46 -03:00:00
PARA CONFERENCIA DO CONTEUDO ALIADO REFS: 31072514124600000000000000000000



CARTA DE APRESENTAÇÃO

EU, Maurilio Junior Soares, CNPJ n.º 317138380001-56, declaro que participei de eventos com a terceira idade de forma voluntária, no Asilo São Vicente de Paula, COI, Coral dos Reis Magos em Castro - Pr. Sou licenciado em Música pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, participando de eventos e estágios com a terceira idade durante minha formação.



31 de Julho de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.934.951-4



POLEGAR DIREITO



Marcelo Farnes Abreu

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.334.351-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/01/2010

NOME: **MAURILIO JUNIOR SOARES**

FILIAÇÃO: JOSÉ MAURILIO SOARES
ELIANE APARECIDA RIBEIRO SOARES

NATURALIDADE: CASTRO/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1996

DOC. ORIGEM: COMARCACASTRO/PR, DA SEDE
C.NASC=27160, LIVRO=117A, FOLHA=60V

CURTSB/PR

Este documento é uma cópia autenticada do original. Qualquer alteração ou falsificação acarretará a anulação do documento e a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



**CHAMAMENTO DE MÚSICOS PARA ANIMAÇÃO DOS BAILES DA
TERCEIRA IDADE NO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

NOME: Fernando Antunes Pereira da Silva

END: Rua Rio Arapongas

TEL: (42) 98433-5485

CNPJ: 57.211.694/0001-23

EQUIPAMENTOS QUE POSSUI:

Acordeon, guitarra, violão, teclado, caixa de som
pt 12 e de 15 Valor 800,00

CHECK LIST

Documentos necessários:

- ☒ Certidão Negativa INSS
- ☒ Certidão Negativa FGTS
- ☒ Certidão Negativa Municipal (Carambeí ou de seu respectivo município)
- ☒ Certidão Negativa Estadual
- ☒ Certidão Negativa Federal
- ☒ Comprovante de residência (talão de água ou luz) em seu nome
- ☒ No mínimo três Contratos ou Notas Fiscais de apresentações semelhantes
- ☒ Atestado de Capacidade Técnica em eventos para a terceira idade


Assinatura do responsável

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

Neiverthon Gabriel Oliveira Ribeiro / Grupo NG

CNPJ: 58.137.297/0001-11

CPF: 130.198.819-78

Rua João Carlos Coggo, 500 – Bairro Boa Vista

Ponta Grossa – PR | CEP: 84.073-060

Telefone: (42) 99935-4973

Prestador de Serviço:

Fernando Antonio Correia da Silva

CNPJ: 57.211.694/0001-23

Rua Rio Paranapanema, 202 – Carambei – PR

CEP: 84.145-000

Telefone: (42) 98433-5785

DECLARAÇÃO

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. Fernando Antonio Correia da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 57.211.694/0001-23, prestou serviços de apresentação musical durante evento promovido por esta contratante, voltado especialmente ao público da terceira idade, no dia 08 de fevereiro de 2025.

O serviço foi executado de forma pontual, profissional e satisfatória, contribuindo de maneira significativa para o sucesso e bem-estar dos participantes do evento.

Descrição do serviço:

Apresentação musical ao vivo, com repertório voltado ao público idoso, promovendo entretenimento e integração social.

Valor recebido: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

Forma de pagamento: Espécie

Declaro ainda que o prestador demonstrou sensibilidade, respeito e preparo técnico na condução de sua apresentação, sendo recomendado para outros eventos com o mesmo perfil.

Ponta Grossa – PR, 8 de fevereiro de 2025.



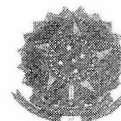
Neiverthon Gabriel Oliveira Ribeiro

Grupo NG

CNPJ: 58.137.297/0001-11

Telefone: (42) 99935-4973

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FERNANDO ANTONIO CORREIA DA SILVA

CPF

995.532.019-20

CNPJ

57.211.694/0001-23

Data de Abertura

09/09/2024

Nome Empresarial

57.211.694 FERNANDO ANTONIO CORREIA DA SILVA

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

09/09/2024

Endereço Comercial

CEP

84145-000

Logradouro

RUA RIO PARANAPANEMA

Número

202

Bairro

BOQUEIRAO

Município

CARAMBEI

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

09/09/2024

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CHAMAMENTO DE MÚSICOS PARA ANIMAÇÃO DOS BAILES DA
TERCEIRA IDADE NO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

NOME: Flomonte Antônio Pereira da Silva

END: Rua Rio prampomema

TEL: (42) 98433-5485

CNPJ: 57.211.694/0001-23

EQUIPAMENTOS QUE POSSUI:

Acórdão, guitarra, 3 violões, teclado, caixa de som
pt 12 e de 15 Valor 800,00

CHECK LIST

Documentos necessários:

- ☒ Certidão Negativa INSS
- ☒ Certidão Negativa FGTS
- ☒ Certidão Negativa Municipal (Carambeí ou de seu respectivo município)
- ☒ Certidão Negativa Estadual
- ☒ Certidão Negativa Federal
- ☒ Comprovante de residência (talão de água ou luz) em seu nome
- ☒ No mínimo três Contratos ou Notas Fiscais de apresentações semelhantes
- ☒ Atestado de Capacidade Técnica em eventos para a terceira idade



Assinatura do responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 57.211.694 FERNANDO ANTONIO CORREIA DA SILVA
CNPJ: 57.211.694/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:56 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **3C6F.0B24.2B61.57AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037382842-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 57.211.694/0001-23

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Carambel
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

NEGATIVA
Nº 3757/2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 27/10/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Carambel, 29 de julho de 2025

REQUERENTE

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
WGT211202-000-CQOAJGEWWLHFIT-6

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES:

NOME: 57.211.694 FERNANDO ANTONIO CORREIA DA SILVA
CPF: 57.211.694/0001-23

CONTROLE
5771

CNPJ/CPF
57.211.694/0001-23

ENDEREÇO

Rua Rio Paranapanema, 202 - Boqueirão - CEP: 84.145-000 - Carambel - PR



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 57.211.638/0001-23
Razão Social: FERNANDO ANTONIO CORDEIRA DA SILVA
Endereço: RUA RIO PARANAPANEMA 302 / BOQUEIRÃO / CARAMBUÍ / PR / 84145-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

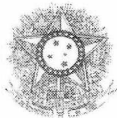
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2025 a 11/08/2025

Certificação Número: 2025071300586365625303

Informação obtida em 29/07/2025 15:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 57.211.694 FERNANDO ANTONIO CORREIA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.211.694/0001-23
Certidão nº: 43533727/2025
Expedição: 30/07/2025, às 14:33:14
Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 57.211.694 FERNANDO ANTONIO CORREIA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.211.694/0001-23, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2025 14:34:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **57.211.694 FERNANDO ANTONIO CORREIA DA SILVA**
CNPJ: **57.211.694/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 57211694000123

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Responsável pela Iluminação Pública: Município 42 99129-1451

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecedor:
MONOFÁSICO 120V

MARIA JOANA KREMES
R RICO PARANAPANEMA, 202

CEP: 84146000
Cidade: CARAMBEI - PR
CPF: 000.000.000-00

UNIDADE CONSUMIDORA

42.306.75

COOP. COOPERATIVA DE ENERGIA S.A.



PAGUE COM PIX

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	04/05/2025	R\$ 40,89



NOTA FISCAL Nº 160824481 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 11/04/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/nfeConsulta?wcdi>
Chave de Acesso:
41260404366896000106680031802241812002636380
Protocolo de Autorização: - 00-03-00
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

Declaração Anual de Quitação de Débitos

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aquelas contestadas judicialmente e ou derivadas de pretensões não faturadas.

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Próxima Leitura
	14/03/2025	11/04/2025	28	13/05/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Imp. / C.F. (R\$)	R. BS	Valor (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,306665	9,20	0,00	0,00	9,20
(02) USO SISTEMA	kWh	30	0,353333	10,60	0,00	0,00	10,60
(03) MULTA POR A				0,00			0,00
(04) VALOR REF. C				0,00			0,00
(05) JUROS CONTRA				0,00			0,00
TOTAL				40,89			40,89

Casa alugada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

FERNANDO ANTONIO CORREIA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

25/04/1972

INSCRIÇÃO

062340770680

ZONA

139

SEÇÃO

0424

MUNICÍPIO / UF

CARAMBEI / PR

DATA DE EMISSÃO

14/02/2025

FILIAÇÃO

JOSEFA TERESA DA SILVA
JOSE CORREIA DA SILVA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

WH9R.Q1ML.RDWA.X1GA



Titulo Eleitoral impresso às 14:11 de
14/02/2025 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratante do Serviço:

Neiverthon Gabriel Oliveira Ribeiro / Grupo NG

CNPJ: 58.137.297/0001-11

CPF: 130.198.819-78

Rua João Carlos Coggo, 500 – Bairro Boa Vista

Ponta Grossa – PR | CEP: 84.073-060

Telefone: (42) 99935-4973

Prestador de Serviço:

Fernando Antonio Correia da Silva

CNPJ: 57.211.694/0001-23

Rua Rio Paranapanema, 202 – Carambei – PR

CEP: 84.145-000

Telefone: (42) 98433-5785

Descrição do Serviço:

Serviço de apresentação musical realizado conforme acordado entre as partes.

Valor Recebido: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)

Forma de Pagamento: Espécie

Data: 16/05/2025

Declaro para os devidos fins que recebi o valor acima referente ao serviço prestado.

Ponta Grossa – PR, 16 de Maio de 2025.

Assinatura:  _____

Fernando Antonio Correia da Silva



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratante do Serviço:

Neiverthon Gabriel Oliveira Ribeiro / Grupo NG

CNPJ: 58.137.297/0001-11

CPF: 130.198.819-78

Rua João Carlos Coggo, 500 – Bairro Boa Vista

Ponta Grossa – PR | CEP: 84.073-060

Telefone: (42) 99935-4973

Prestador de Serviço:

Fernando Antonio Correia da Silva

CNPJ: 57.211.694/0001-23

Rua Rio Paranapanema, 202 – Carambei – PR

CEP: 84.145-000

Telefone: (42) 98433-5785

Descrição do Serviço:

Serviço de apresentação musical realizado conforme acordado entre as partes.

Valor Recebido: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

Forma de Pagamento: Espécie

Data: 8/02/2025

Declaro para os devidos fins que recebi o valor acima referente ao serviço prestado.

Ponta Grossa – PR, 08 de Fevereiro de 2025.

Assinatura:  _____

Fernando Antonio Correia da Silva

